

## PROJETO DE LEI

Altera a lei redação do artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, para incluir a Biodança como prática integrante da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas:

- a) Medicina Tradicional Chinesa;
- b) Acupuntura;
- c) Homeopatia;
- d) Plantas Medicinais e Fitoterapia;
- e) Termalismo;
- f) Crenoterapia;
- g) Antroposofia;
- h) Ozonioterapia;
- i) Biodança.” (AC)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incluir a **Biodança** no rol de práticas reconhecidas pela Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, instituída pela Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018.

A Biodança é uma prática integrativa que promove o desenvolvimento humano por meio de exercícios, música e movimentos corporais que estimulam a expressão, a vitalidade e a integração afetiva. Reconhecida como prática complementar pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e também incluída na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde, a Biodança tem demonstrado resultados positivos no cuidado integral, na promoção da saúde mental, no fortalecimento de vínculos sociais e na melhoria da qualidade de vida.

Entre seus principais benefícios, destacam-se:

- Redução de estresse e ansiedade;



- Melhoria da autoestima e do equilíbrio emocional;
- Estímulo à convivência comunitária e ao fortalecimento de laços sociais;
- Promoção da saúde preventiva e complementar às práticas convencionais.

Dessa forma, a inclusão da Biodança no artigo 5º da Lei nº 6.296/2018 reforça o compromisso do Município de Cuiabá com políticas públicas inovadoras e humanizadas, ampliando a oferta de práticas integrativas disponíveis à população, em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de saúde.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de outubro de 2025

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

